DECRETO Nº 51.151, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 3.652.000,00 (Três milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.298, de 08 de março de 2006, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2006.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SEC. EDUCAÇÃO			
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		3.652.000,00
	T O T A L	1		3.652.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.362.0804.5163	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			3.652.000,00
		1	4	3.652.000,00
	T O T A L			3.652.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SEC. EDUCAÇÃO			
08008	COORD. ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		3.652.000,00
	T O T A L	1		3.652.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.362.0804.5630	AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR - ENS.			3.652.000,00
		1	3	3.652.000,00
	T O T A L			3.652.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
08000	SEC. EDUCAÇÃO			
	T O T A L	1	4	3.652.000,00
	OUTUBRO			3.652.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
08000	SEC. EDUCAÇÃO			
	T O T A L	1	3	3.652.000,00
	OUTUBRO			3.652.000,00

TABELA 3			*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12298	7º	1º		3	3.652.000,00	3.652.000,00	0,00
TOTAL GERAL					3.652.000,00	3.652.000,00	0,00

Atos do Governador

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e seis, às quinze horas, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a décima terceira reunião extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05.07.96, tendo, como Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, e, como membros presentes, os Senhores, Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, em substituição ao titular, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, que justificou a ausência, Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA, Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR, Secretário da Fazenda, Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE, Conselheiro de livre escolha do Governador, e Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Conselheiro de livre escolha do Governador. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR, Procurador do Estado, Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA, Presidente da CPP - Companhia Paulista de Parcerias, Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Diretora da CPP, e Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE, Secretário Técnico e Executivo do Conselho. Na oportunidade, o Senhor Presidente do Conselho comunica que reúne os membros do Conselho, em caráter extraordinário, com o objetivo de apresentar a proposta de venda, para a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, das novas ações preferenciais classe "B" da CESP - Companhia Energética de São Paulo, de titularidade do Estado de São Paulo, correspondente ao montante total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e subscritas pelo Estado, no âmbito da Oferta Pública Primária de ações da empresa. Observa, de início, que a proposta, por solicitação do Senhor Secretário da Fazenda, foi apreciada pelo CODEC - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, cujo Parecer nº 109/2006, posicionou-se favoravelmente à operação. Prosseguindo, lembra que as ações objeto desta operação, conforme deliberado na 184ª reunião deste Conselho, realizada em 30 de maio último e como consta do Termo de Compromisso firmado entre o Estado e os Bancos Coordenadores da Oferta, não poderão ser negociadas durante o período de 180 dias a partir da publicação do Aviso de Início da Operação (lock up), excetuada a possibilidade de transferência para empresas sob controle do Estado, como é o caso da CPP, que deverá manter o mesmo compromisso. Esclarece ainda, que, enquanto as ações transacionadas entre o Estado e a CPP não estiverem efetivamente disponíveis à venda por força do lock up, a CPP estará suportando todo o risco associado a futuras mutações bolsísticas. Ademais, continua o Senhor Presidente do Conselho, do ponto de vista do Estado, não há interesse em manter tais ações, na medida em que as mesmas não são relevantes para o controle da CESP, condição já garantida por meio de sua posição em ações ordinárias, amplamente reforçada em decorrência do aumento de capital realizado. Assinala que para a CPP, a aquisição dessas novas ações preferenciais classe "B" da CESP poderá representar um ativo com boa perspectiva de liquidez e potencial de valorização a médio prazo, podendo no futuro ser utilizado em suas operações de prestação de garantias, ao compor o portfólio da Companhia de forma semelhante ao que já ocorre, por exemplo, com o Fundo Garantidor constituído pela União para os mesmos fins. Informa, a seguir, que o lote de ações será vendido à CPP pelo preço de subscrição apurado pelo Sistema de Coleta de Intenções de Investimento, realizado no âmbito da Oferta Pública (book building) o qual consiste em procedimento transparente e altamente participativo, preservado de influências especulativas ou decorrentes de oscilações pontuais do mercado, traduzindo, assim, condições eqüitativas para a compra e venda pretendida. Após exposição e feitos os esclarecimentos adicionais requeridos, o Conselho Diretor do PED decide recomendar, para aprovação do Senhor Governador, a venda, para a CPP - Companhia Paulista de Parcerias, de (até) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em ações preferenciais da classe B de emissão da CESP, de titularidade do Estado de São Paulo, resultantes da Operação de Oferta Pública Primária de ações ordinárias e preferenciais da CESP. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho deu a presente reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos participantes.

Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR
Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA
Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR
Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE

Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96

Despacho do Governador

Aprovo a recomendação proposta pelo Conselho Diretor do PED em sua 13ª Reunião Extraordinária.

CLÁUDIO LEMBO

Governador do Estado

Ata da Centésima Octogésima Quinta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - Ped, instituído por força da Lei Estadual 9.361-96

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima octogésima quinta reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído por força da Lei Estadual 9.361/96, tendo, como Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, e, como membros presentes, os Senhores, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA, Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR, Secretário da Fazenda, Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE, Conselheiro de livre escolha do Governador. O Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Conselheiro de livre escolha do Governador, justificou sua ausência em decorrência de compromissos inadiáveis anteriormente assumidos. Como convidados, a reunião contou com a presença dos Senhores, Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO, Diretor-Presidente do Banco Nossa Caixa S/A - BNC, Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA, Presidente da CPP - Companhia Paulista de Parcerias, Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora do Estado e Diretora da CPP, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR, Procurador do Estado, Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MÔNICA LANDI e Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES, Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento, bem como o representante do UBS Investiment Bank, Coordenador Líder da operação. Procedendo à abertura da reunião, o Senhor Presidente do Conselho informa aos Senhores Conselheiros que o Banco Nossa Caixa S/A - BNC, amparado pelo convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, está estruturando uma nova oferta pública de ações (follow-on) do lote de ações excedentes ao percentual mínimo de 51% necessário à manutenção do controle acionário incondicional, de modo a atender às disposições da Lei nº 10.853, de 16/07/2001. Observa, ainda, que a estruturação está ocorrendo sob a coordenação do UBS Investiment Bank (Coordenador Líder), com basicamente a mesma equipe que atuou na oferta inicial de ações, realizada em outubro de 2005, quando foram distribuídas 30,8 milhões de ações, representativas de 28,75% do capital social do BNC. Dessa forma, continua, a reunião de hoje tem o caráter de submeter à análise deste Colegiado, as condições gerais da estrutura da oferta, razão pela qual solicita ao representante do Coordenador Líder que apresente a proposta da nova oferta de ações (follow-on). De posse da palavra, o representante do Coordenador Líder esclarece, de início, que a operação seguirá a mesma metodologia aplicada por ocasião da Oferta Pública de Ações do BNC, realizada, conforme acima citado, em final de outubro do ano passado, qual seja, precificação das ações através de Bookbuilding, com o mesmo esforço de venda no Brasil e no exterior. Destaca que as ações ofertadas no Brasil seguirão os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 400, e no exterior, mediante esforços de venda com base na legislação contida na Regulation S (regulamentação da SEC - Securities and Exchange Comission, Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América - que permite a oferta e comercialização de títulos no mercado americano, emitidos por empresas não americanas ou por investidores não domiciliados nos EUA) e Rule 144A (regulamentação da SEC que permite a comercialização de títulos a Compradores Institucionais Qualificados -"QIBs", residentes nos EUA). Acrescenta que, do total de 107.035.737 (cento e sete milhões, trinta e cinco mil, setecentas e trinta e sete) ações ordinárias do BNC, serão ofertadas 18.847.554 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e quatro) de ações ordinárias, representando 17,61% do capital total do BNC, de propriedade do Estado de São Paulo, excluindo a opção de ações adicionais (greenshoe). Essa opção, continua o representante do Coordenador Líder, acresce a Oferta Base em 15%, correspondente a 2.827.132 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, a ser efetivada em até 30 dias após a oferta. Descrevendo a Estrutura da Oferta de Varejo observa que: a) será objeto de alocação prioritária 10% do total da Oferta, excluindo a opção de ações adicionais, com flexibilidade para aumento desse percentual em até 20%, caso haja demanda adicional por parte dos investidores de varejo; b) o intervalo de ordens de compra será de no mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor não-institucional; c) o período de reserva observará as seguintes condições: i) não haverá exigência de depósito no momento das ordens de compra das ações; ii) o investidor poderá determinar o preço máximo a ser feito em sua ordem de compra; e iii) o investidor poderá cancelar sua ordem de compra, em até cinco dias úteis após a disponibilização do Prospecto Definitivo, caso haja mudanças materiais entre o Prospecto Preliminar e o Definitivo; e d) haverá alocação igualitária e sucessiva, através de rateio, tendo como base o limite inferior de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de haver demanda do público de varejo superior às ações disponíveis. No que se refere à Estrutura da Oferta aos Empregados e Aposentados do BNC, os seguintes pontos são apresentados para análise dos Senhores Conselheiros: a) a oferta aos empregados e aposentados compõe o total da oferta de varejo, e as ordens de compra de ações dos empregados e aposentados do BNC serão prioritárias às ordens dos demais investidores não institucionais; b) será destinado aos empregados e aposentados 5,75% da quantidade de ações efetivamente distribuída, correspondente a 5% das ações objeto da oferta, caso seja exercida integralmente a opção de ações adicionais (greenshoe), o que equivale a uma oferta de 1.083.734 (um milhão, oitenta e três mil, setecentas e trinta e quatro) ações aos funcionários, e c) ficará garantida, a cada funcionário que aderir à oferta, a alocação mínima de 52 (cinqüenta e dois) ações, considerando-se o total de 21.152 empregados e aposentados (base: junho de 2006) do BNC, como sendo os potenciais investidores da referida oferta; d) todos os empregados e aposentados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau serão considerados como pessoas vinculadas à nova oferta de ações (follow on), e deverão realizar suas ordens de compra, obrigatoriamente, até sete dias úteis antes da precificação das ações; e) haverá período de lock-up de 180 dias para as compras efetuadas por empregados e aposentados do Banco Nossa Caixa, independente da opção de pagamento; f) será oferecido desconto de 15% sobre o preço das ações para pagamento à vista; e g) caso a demanda supere o percentual de 5% (cinco por cento), as ações serão distribuídas de forma igualitária e sucessiva, através de rateio, tendo como base para o limite inferior o valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Prosseguindo, o Coordenador Líder da operação informa que, assim como no caso da oferta de abertura de capital (IPO), uma oferta follow-on também utiliza o processo de bookbuilding por ser este o padrão mundial para precificação e alocação de ofertas públicas, otimizando a demanda e a qualidade dos investidores. Entretanto, continua, no caso de uma oferta follow-on existem certas diferenças em relação a um IPO, quais sejam: a) não há uma faixa indicativa de preços; b) investidores já têm um referencial do preço e liquidez; e c) existe uma base de acionistas. Dessa forma, assinala que a precificação de uma oferta follow-on é realizada aplicando-se um desconto em relação ao preço do mercado, desconto este influenciado tanto pelas condições de mercado e fluxo de recursos, quanto pela perspectiva da performance futura do emissor. A seguir, o Coordenador Líder apresenta o comportamento de empresas e instituições financeiras no Brasil, que obtiveram sucesso com ofertas de follow-on, e um cronograma indicativo da oferta, com destaque para os seguintes eventos: a) finalização do Prospecto Preliminar da operação; b) Revisão da CVM; c) Impressão do Prospecto Preliminar; d) Registro da Oferta na CVM; e) Roadshow no Brasil; f) Publicação do Aviso ao Mercado, início do processo de bookbuiding e disponibilização do Prospecto Preliminar; g) Roadshow na Europa e EUA; h) Início do Período de Reserva das Pessoas Vinculadas e das Não-vinculadas; i) Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, empregados e aposentados; k) Encerramento do Período de Reserva; l) Precificação/Alocação, Assinatura do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement; m) Início do Prazo de Exercício da opção de ações do lote suplementar; n) Impressão do Prospecto Definitvo e Publicação do Anúncio de Início da Venda; e o) Liquidação da Operação. Após amplo debate e feitos os esclarecimentos adicionais requeridos pelos Senhores Conselheiros, o Conselho Diretor do PED decide recomendar, para a aprovação do Senhor Governador do Estado, a Estrutura Geral da Nova Oferta Pública de Ações (follow-on) do lote de ações excedentes ao percentual mínimo de 51% necessário à manutenção do controle acionário incondicional, de modo a atender às disposições da Lei nº 10.853, de 16/07/2001, no Brasil e no exterior, nos moldes aqui apresentados. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, dá a reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA
Dr. LUIZ TACCA JÚNIOR
Dra. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Dr. CARLOS ANTONIO LUQUE
Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO
Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Dra. CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Dr. MÁRIO CAPOTE VALENTE
Dra. MÔNICA LANDI
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES

Ata da Centésima Octogésima Quinta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - Ped, instituído por força da Lei Estadual 9.361-96

Despacho do Governador

Aprovo as recomendações propostas pelo Conselho Diretor do PED, em sua 185ª Reunião

CLÁUDIO LEMBO

Governador do Estado

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-10-2006

Interessado: Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED

Assunto: Cancelamento da Nova Oferta Pública de Ações (follow-on) e do pedido de registro do lote de ações excedentes ao percentual mínimo de 51% necessário à manutenção do controle acionário do Banco Nossa Caixa S.A.: "Determino o cancelamento da Nova Oferta Pública de Ações (follow-on) do lote de ações excedentes ao percentual mínimo de 51% necessário à manutenção do controle acionário do Banco Nossa Caixa S.A., bem como o cancelamento do pedido de registro da Oferta Pública de Ações acima referida. Preparem-se as comunicações que se fizerem necessárias."

No correio eletrônico SJEL, de 2-10-06, sobre aprovação de convênio com entidade: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araraquara, no valor de 454.870,00, tendo como objeto a realização da XVIII Olimpíada Nacional das APAE's, observados a determinação expressa no CE/Ofício Circular GG.CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No req. de 7-1-2003 (PB-22.614-2006), em que é interessada a empresa Supermercado Gimenes Ltda: Diante dos elementos de instrução constantes do expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e do parecer 1531-2006, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Supermercado Gimenes Ltda., I.E. 582.331.083.111, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

No req. de 14-5-03-SF (PB-22.613-06), em que é interessada a empresa Laruana - Armarinhos, Brinquedos e Presentes Ltda.ME: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e do parecer 1.535-2006, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Laruana - Armarinhos, Brinquedos e Presentes Ltda.ME, I.E. 642.012.173.115, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

Extrato de Termo Aditivo de Convênio

Processo: GG-365-2005 - Partícipes: Estado de São Paulo, representado pela Casa Civil e o Município de Piracicaba - Objeto: Prorrogação do prazo do ajuste que precedeu a instalação do Programa Acessa São Paulo no município de Piracicaba - Valor Estimado: Sem ônus adicional para nenhum dos partícipes - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 23-6-2005 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado - Data da Assinatura: 30-9-2006.